Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 209.00153/2022-34
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 209.00153/2022-34

INCLUI A EFEMERIDE DIA MUNICIPAL DO ENFRENTAMENTO AO LESBOCIDIO NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010, NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DIA 13 DE ABRIL.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à **Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens**. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 342/2022, o que passa a fazê-lo:

Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo da Vereadora **Daiana Santos** inclui a **efeméride do Dia Municipal do Enfrentamento ao lesbocídio** no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de abril.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 31/08/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 14/09/2022, e cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 21/09/2022 e a 2ª Sessão de Pauta em 22/09/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa aponta a inexistência de óbice para a tramitação da matéria, estando a proposição harmônica com o disposto na Lei Municipal nº 10.940/2010 e com a legislação que rege a formação de leis em âmbito municipal.

Em parecer na CCJ, o Vereador Relator Leonel Radde concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo seu parecer recebido votação favorável por unanimidade dos membros da comissão.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

Fundamentação

Ao analisarmos a proposição constatamos ser ela meritória, conforme razões de sua justificativa. É obrigação de um Poder Público compromissado com a proteção dos direitos humanos promover ações de combate a todas as formas de homotransfobia. Dessa forma, a inclusão do dia do enfrentamento ao lesbocídio no calendário oficial de efemérides do Município contribui para a busca de erradicação da prática - uma vez que deixa o tema em evidência para sua necessária discussão pública, bem como consolida a posição institucional do Município de Porto Alegre como ator que busca a tutela dos direitos da comunidade LGBTIA+.

Conclusão

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 08/12/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0477490** e o código CRC **FBAC3377**.

Referência: Processo nº 209.00153/2022-34 SEI nº 0477490

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 332/22 – CECE** contido no doc 0477490 (SEI nº 209.00153/2022-34 – Proc. nº 0687/2022 - PLL nº 342/22), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de dezembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 14/12/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0480228** e o código CRC **1390A748**.

Referência: Processo nº 209.00153/2022-34 SEI nº 0480228